

RECEBIO ORIGINAL

Em: 21/09/23



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TAZIANNE BARRETO



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 077/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Smart House 1 Loureiro Empreendimentos SPE Ltda**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Constantino Nery, nº 1849, São Geraldo, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 39.797.423/0001-42

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (97) 99137-7584

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2321

**PROCESSO Nº:** 2288/2020

**ATIVIDADE:** Loteamentos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM-010 (Av. Torquato Tapajós), s/nº, km 21, Margem Direita, Fazenda Letícia, Lago Azul, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a implantação de loteamentos em uma área de 60,0059ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 04 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 26 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 21 SET 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 077/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2288/2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
11. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
12. Fica expressamente proibido o transporte e a comercialização do material argiloso, sem a prévia autorização deste IPAAM.
13. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
14. Manter as áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no ART. 108 da Lei nº 672/02 (Lei do uso e ocupação do solo).
15. Deverá ser sinalizada e demarcada a área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM), a fim de evitar danos por parte dos maquinários, antes da implantação do empreendimento.
16. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
17. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas, por meio de projeto paisagístico ou plantio de espécies florestais nativas de rápido crescimento.
18. Cumprir o estabelecido referente ao Gerenciamento de Resíduos gerados na construção civil, conforme Resolução CONAMA Nº 307/02 e suas alterações.
19. Cumprir na íntegra com o Plano de Controle Ambiental – PCA apresentado.
20. Adotar medidas de prevenção, quando da execução dos serviços de terraplenagem, visando evitar o carreamento de material que venha atingir a Área de Preservação Permanente – APP, existente no empreendimento.
21. A intervenção em Área de Proteção Permanente – APP deve ser objeto de licenciamento ambiental específico, conforme Lei Federal nº 12.651/12, informado as coordenadas geográficas da área.
22. Apresentar no prazo de 180 dias, Projeto de drenagens de águas pluviais, aprovado por órgão competente.
23. Apresentar no prazo de 180 dias, Projeto aprovado por órgão competente da Estação de Tratamento de Esgoto Hidrossanitário em conformidade com a Lei nº 1.192 de 31 de dezembro de 2007, acompanhado de cronograma físico de execução.
24. Solicitar Outorga de uso de recursos hídricos para Lançamento de Efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
25. Deverá manter atualizado o Alvará de Construção expedido pelo IMPLURB.
26. Apresentar a este IPAAM, anualmente, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados no empreendimento.
  - b) Documento comprobatório do esgotamento sanitário do canteiro de obras.
  - c) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente da terraplenagem.